



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



L I D O
Em. 10/05/16
Secretaria Legislativa

REQUERIMENTO Nº RQ 1735 /2016 2016
(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, a respeito de recursos de convênios.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde, informações a respeito de baixo percentual empenhado de recursos oriundos de convênios.

JUSTIFICAÇÃO

O relatório do 3º quadrimestre de 2015 apresentado no dia 07 de março na Comissão de Fiscalização, Transparência, Governança e Controle – CFGTC, conforme tabela 2 do relatório, tem observado baixo percentual de valores empenhados em relação à despesa autorizada foi 7,2%.

Sabidamente a saúde pública tem passado por inúmeras privações, bem como tem sofrido diuturnamente com a falta de governança e má gestão, o que tem ocasionado grande prejuízo a toda comunidade que na grande maioria das vezes fica frustrada ao buscar atendimento na Rede Pública de Saúde, seja por falta de médico, aparelhagem para realização de exames de natureza essencial, como também por falta de medicamentos e utensílios mínimos.

SECRETARIA LEGISLATIVA 05/05/2016 09:35
RQ 1735

Sector Protocolo Legislativo
RQ Nº 1735/2016
Folha Nº 01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Salutar registrar o prelecionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõe que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, in verbis:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos.

É patente a defasagem da rede pública de saúde em relação às necessidades da população, o que indica a necessidade de maiores investimentos na rede.

Diante do exposto, solicito informações a respeito de quais as dificuldades enfrentadas pela Secretaria de Saúde para realizar a execução dos recursos oriundos de convênios e que tem baixado muito desde 2013.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1735/2016
Folha Nº 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

**Deputado DELMASSO
PTN/DF**

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1735/2016
Folha Nº 034

Tabela 2 - Demonstrativo de execução orçamentária, segundo fontes de recursos, SES-DF, 3º quadrimestre, 2015

Fonte de Recurso (A)	Despesa Autorizada (B) R\$	Empenhada (C) R\$	Liquidada (D) R\$	Liquidada X Autorizada por Fonte (E=D/B) %	Saldo Orçamentário
Tesouro do GDF	3.509.870.497	3.404.693.864	3.165.253.747	90,18	105.176.633
FCDF*	2.569.255.046	2.569.210.013	2.566.271.265	99,88	45.033
Fundo a Fundo/ MS (Fonte 138)	641.310.685	574.160.189	445.767.815	69,51	67.150.496
Fundo a Fundo/ MS (Fonte 338)	139.054.400	61.246.351	20.292.207	14,60	77.808.049
Convênios	41.764.158	3.035.982	1.662.482	3,98	38.728.176
Operação de Crédito Externa	-	-	-	-	-
Total Geral	6.901.254.786	6.612.346.399	6.199.247.517	89,83	288.908.387

Fonte: GEPLoS/DIPLAN/COPLAN/SUPLANS/SES-DF. Dados extraídos do SIGGO, em 12/01/2016.

Nota: Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Na Tabela 2 está demonstrada a execução das fontes de recursos em relação ao liquidado e autorizado no período. O recurso do FCDF é utilizado para pagamento de pessoal.

A maior parte da despesa liquidada teve como fonte de recursos o Fundo Constitucional do Distrito Federal (99,88%), seguido do Tesouro do GDF (90,18%) e o Fundo a Fundo - Fonte 138 (69,51%), conforme mostra o Gráfico 01.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.735/16.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 11/05/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RJ Nº 1735/2016
Folha Nº 05 up